

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Art. 1º Acrescenta o §5º ao art. Art. 46 do Projeto de Lei Complementar nº 53/2019, com a seguinte redação:

§5º O Poder Executivo deverá adotar o limite estabelecido no art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 para definir o regime de tributação do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

Segundo notícia veiculada no Portal do Estado de Mato Grosso^[1], no dia 24 de outubro de 2016, **Mato Grosso não terá mais o sublimite do Supersimples**.

Contudo, na prática, a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, até a presente data, utiliza o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para realizar o enquadramento dos contribuintes.

Assim, considerando que o Estado de Mato Grosso, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)^[2] já superou o limite de 1% na participação no Produto Interno Bruto (PIB) conforme previsão do art. 19 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, necessário que o presente Projeto de Lei Complementar iguale e acompanhe o teto estabelecido pelo simples nacional para enquadramento do contribuinte, ou seja, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem a presente emenda ao Projeto de Lei Complementar 53/2019, tendo em vista a segurança jurídica para o ordenamento fiscal.

[1] <http://www.mt.gov.br/-/5165872-mato-grosso-nao-tera-mais-o-sublimite-do-supersimples>

[2] <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23038-colas-regionais-2016-entre-as-27-unidades-da-federacao-somente-roraima-teve-crescimento-do-pib>

Lideranças Partidárias